DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Quinta-Feira, 20 de Setembro de 2018 - Edição nº 410

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CC3BCA59B8-DB86A541A0-7DE920F49E-74F124B114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2018 interposta, por meio do seu representante legal, pela empresa MAPFR SEGUROS GERAIS S/A inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001 38, devidamente qualificada na peça, em face do teor do Edital.

DA TEMPESTIVIDADE:

Consta do Edital do Pregão Presencial n. 044/2018 o prazo estabelecido para qualquer interessado, em "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital." (Item 20.1 Assim, considerando que a sessão do Certame está agendada para o dia 21. 09 .2018 e tendo a Recorrente apresentado a Impugnação no dia 18.09.2018), não há dúvidas quanto à tempestividade da peça.

DO MÉRITO DA PEÇA:

Em suma, a empresa Impugnante argumenta que o EDITAL DE PREGÃO N. 044/2018, que fixa os requisitos para participação de interessados no Pregão n. 044/2018, que visa Contratação de empresa para prestar serviço de seguros para os veículos, da frota do Município de Itarantim Ba, é omisso quanto à 1. Pagamento de eventuais franquias exclusivamente a contratada 2. Não menciona o valor da franquia de casco; analisando detidamente o referido Edital do Certame, entendemos que possui razão o Impugnante, vez que o referido Ato não constou alguns requisitos necessários à fim de resguardar o interesse público e a competitividade.

DECISÃO

Concluo que o parecer foi publicado de forma errônea, mas que as razões de impugnar apresentadas possuem fundamentos plausíveis e, por isso, são acatadas e julgadas procedentes, com objetivo de **REPUBLICAR** o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2018. Devendo ser emitido novo edital, com as adequações que a Comissão de Licitação entender pertinentes.

Kayque Oliveira Silva
Pregoeiro